



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 520

“Dispõe sobre o adiantamento de numerário para despesas públicas em casos que menciona, disciplina as hipóteses de ressarcimento de gastos, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina hipóteses em que poderá haver adiantamento de numerário para realização de despesas públicas e ressarcimento de gastos.

Art. 2º Poderá ser autorizado adiantamento de numerário para cobrir despesas com:

- I – diárias, sempre em valor legalmente definido;
- II – combustíveis, em viagens e deslocamentos, cuja reserva do veículo não assegure o retorno completo, sempre justificadamente;
- III – aquisição de materiais especiais quando dificultada em face de sua raridade ou dificuldade de fornecimento, na cidade ou na região;
- IV – passagens aéreas, quando necessárias, não podendo exceder aos preços fixados e comprovados com o bilhete próprio;
- V – gastos eventuais em acompanhamento a pessoas doentes, nunca superior ao definido na lei n. 517/2000, de 03/03/2000, que disciplinou o pagamento de diárias.
- VI – com eventuais gastos, devidamente autorizados pelo Prefeito após pedido escrito e justificado.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal determinará a abertura de sindicância para apurar eventuais irregularidades ocorridas a partir da execução desta lei.

Art. 3º Em casos especiais e com justificativa poderá haver o ressarcimento de despesas.

§1º. Consideram-se casos especiais:

- I – eventuais danos ou defeitos ocorridos em veículos durante as viagens;
- II – despesas oriundas de eventuais acidentes de trânsito ou de trabalho, de um modo geral;
- III – despesas oriundas de necessidades envolvendo atendimento a usuários do

sistema de saúde, de difícil previsão, fora da cidade ou em viagens;

IV – despesas oriundas de ações determinadas em situações de calamidade pública, regularmente declarada;

V – quaisquer outras despesas oriundas de ocorrências imprevistas ou de difícil previsão.

§2º No caso de ressarcimento haverá prestação de contas, no mínimo, com as seguintes peças:

I – ofício de encaminhamento, contendo a solicitação do ressarcimento;

II – relatório dos pagamentos realizados, acompanhado dos números dos cheques, se for o caso;

III – documentos fiscais ou recibos comprobatórios das despesas realizadas;

IV – outros documentos.

§3º Instruído o pedido com as peças necessárias, o processo será remetido ao Gabinete do Prefeito para que o ressarcimento seja apreciado e, se for o caso, aprovado.

§4º Em caso de dúvidas quanto aos preços apresentados nos documentos comprobatórios, deverá o Prefeito Municipal converter o processo em diligência para apurar os fatos.

§5º Aprovado o ressarcimento o processo será remetido à contabilidade e tesouraria para verificar a existência de crédito orçamentário e, se for o caso, empenhar, extrair a nota de empenho e concluir, com o devido pagamento.

Art. 4º O Prefeito Municipal editará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 06 de abril de 2000.

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal